



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Compras

1236	6
Nº	Rubrica



53236121852018

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 007637/2018 - Externo**

**26/12/2018 13:15:38**

Requerente

**2 IRMÃOS CORAÇÃO VALENTE ENG. CONST. E MONT. LTDA.**

Detalhamento

**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Rubrica	Nº

1237	E
Nº	Rubrica

1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES**

PROTOCOLO	
Nº	07637
Data:	20/12/18
Func.:	SO

TOMADA DE PREÇO 006/2018

**2 IRMÃOS CORAÇÃO VALENTE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.861832/0001-26, inscrição estadual nº 083520538, já qualificado nos autos do processo supra mencionado na qualidade de licitante e interessado, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria e demais membros da CPL, dentro do prazo legal e nos termos do artigo 109 da lei 8.666/03, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a R decisão proferida no dia 07/12/2018 e publicada no diário oficial do ES no dia 18/12/2018, que **habilitou** as empresa, EBS Construtora EIRELI, Construtora Soeiro & Tristão LTDA, Beta Engenharia e Projetos LTDA EPP, Casa Transporte e Construtora EIRELI, Felipe Engenharia, Vide Construções e Serviços EIRELI EPP, Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos LTDA, RV Comercio, Serviços e Soluções Empresarias LTDA, Sheth Construtora LTDA **ME inabilitou** Tower Engenharia e Construções EIRELI EPP e 02 Irmãos Coração Valente Construções e Montagens LTDA para este certame apresentada por esta, é valida e não a desclassifica, expondo para tanto os fatos de fundamentação em anexo

Assim, requer que seja o presente, recebido com efeito suspensivo e depois devidamente informado, submetido à análise e julgamento da autoridade superior na forma do§4º do artigo 109 da lei 8666/93, caso Vossa Senhoria não exerça Juízo de retratação.

Termos em que

Pede deferimento

Pinheiros /ES 21 de dezembro de 2018

*Raimundo Fontes dos Santos*

**2 IRMÃOS CORAÇÃO VALENTE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**

**LICITANTE RAIMUNDO FONTES DOS SANTOS**

ADVOCACIA  
COSMERINDO DE JESUS OLIVEIRA – OAB/ES 26.400  
AV . JOSÉ JESUINO DA ROCHA,749 – CENTRO –CEP: 29970-000 - PEDRO CANÁRIO – ES  
(27)99813-9355 EMAIL: COSMERINDO\_ADVOGADO@HOTAMIL.COM

Nº	Rúbrica

1238	8
Nº	Rubrica

**REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº006/2018**

**RECORRENTE: 2 IRMÃOS CORAÇÃO VALENTE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**

**RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOORETAMA –ES**

## **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **I DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias uteis, contando da data da intimação do ato, excluindo o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento, consoante estabelece a lei 8666/93

Inverbs:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

ADVOCACIA

COSMERINDO DE JESUS OLIVEIRA – OAB/ES 26.400

AV . JOSÉ JESUINO DA ROCHA,749 – CENTRO –CEP: 29970-000 - PEDRO CANÁRIO –ES  
(27)99813-9355 EMAIL: COSMERINDO\_ADOVADO@HOTAMIL.COM

Nº	Rúbrica

1239	6	3
Nº	Rubrica	

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim , o prazo se inicia no dia 19/12 2018 (quarta feira), conforme publicação do diário oficial do ES, o prazo para interposição de recurso administrativo somente vencerá no dia 26/12/2018 ( quarta feira) segundo a lei 8.666/93


Portanto plenamente tempestivo o presente recurso merecendo ser conhecido e julgado

## II DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PRESENTE RECURSO

Diante do exposto, o julgamento da primeira etapa com a abertura do envelope (A), que se trata da documentação de habilitação, a empresa concorrente **CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA** manifestou em face da **02 IRMÃOS CORAÇÃO VALENTES CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, a mesma não tinha ficado atento ao edital no item "6.8.1", após esta manifestação a sessão foi suspensa pelo seu presidente da comissão de licitação o sr. **RONILSON M. ALVES** para que pudesse ser analisada os documentos em questão, CONFORME ATA Nº 1

Quanto ao análise realizada pela comissão no item 5 alínea C da segunda ata em anexo, a comissão julgou que a Recorrente descumpriu ao edital em seu item 6.8.1, pois deixou de apresentar diversos documentos ( alvará as fls. 444, e todo o Acervo Técnico das fls. 468 a 480 dos autos) devidamente autenticados conforme requer o instrumento convocatório, razão pela qual, poderá estar inabilitada neste certame

Toda via houve algumas concorrente que também não cumpriu de forma taxativa com o edital e foi reconsiderado conforme item 8 a

		
Nº	Rúbrica	

3240	6
Nº	Rubrica

4

concorrente deixou de apresenta o alvará e a comissão deixando ser substituído pelo CRC que não estava anexo aos autos e no item 11 a concorrente deixou de apresentar os dados complementares, nos deu a entender que a comissão de licitação julgou como facultativo apresentar ou não a declaração conforme ata nº 02 em anexo

Na segunda ata em anexo a comissão de licitação julgou improcedente os documentos da Recorrente conforme item 5 com o fundamento de não ter cumprido o edital item de 6.8.1 e inabilitando a mesma conforme ultima lauda da ata nº 3


Após a habilitação da segunda concorrente abriu-se o prazo para o recurso

### DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A inabilitação da recorrente não se deve prosperar, por ser um suposto vicio sanável, tendo em vista que a mesma apresentou o alvará e acervo (atestado técnico) exigido, embora não estar autenticado, mas está correto e tirado de fonte confiável, o edital no item 6.8.1 não e taxativo e sim de forma genérica, pois o verbo, não esta apropriado para o ato em questão, o **verbo poderão** e um verbo do indicativo do futuro do presente ou seja ( eles poderão) genérico no fato de eu posso levar ou não levar, cujo o verbo correto seria o **verbo ter, tendo em vista que conjugaria eles terão**, ou seja só tem uma opção, obedecer o que se pede. sendo assim se tornaria taxativo

6.8.1 do edital os documentos necessários a habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, **e poderão** ser apresentados em **original**, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial ou por membro da Comissão Permanente de licitação da PMS, até às 17hs do dia anterior à data de abertura. Conforme edital em anexo

Sendo assim O recorrente para ser julgado inabilitado o item do edital 6.8.1 teria que ter o verbo **(Ter)** e a preposição (ou), desta forma o texto ficaria redigido assim:



Nº	Rúbrica

1241	8
Nº	Rubrica

6.8.1 do edital os documentos necessários a habilitação estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e **terão** de ser apresentados em original, **ou** por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial ou por membro da Comissão Permanente de licitação da PMS, até às 17hs do dia anterior à data de abertura.

Em atenção a resposta da sua inabilitação, não o que se falar em inabilitação, tendo em vista que o Recorrente cumpriu de forma veemente o edital, mas para não restar nem uma duvida, o recorrente apresenta as exigência da comissão com as cópias autenticada em anexo.

## DA EFICÁCIA DO RECURSO

Ainda assim, cabe mencionar que sanado o suposto vicio, dentro do prazo tempestivo não resta nenhuma alternativa senão deferir o recurso do mesmo e em seguida habilita-la , desta forma está cumprindo uns dos mais importantes princípios o qual o da isonomia.

## DOS PEDIDOS

Diante dos expostos e invocando os iluminados fundamentos jurídicos atinentes a espécie, e confiante no espirito de justiça, que norteia os atos desta entidade, bem como os atos de vossa senhoria, a recorrente respeitosamente, requer e aguarda o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo,

Reque que seja declarado nula a decisão que motivou o presente recurso, RECONCIDERANDO a r decisão proferida em 11/12/2018 julgando procedente as razões ora apresentada, declarando para o certame tomada de preços nº 006/2018, a Recorrente habilitada

Outro sim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com o processo, remetido a autoridade superior para

Nº	Rúbrica

1242	E
Nº	Rubrica

6

análise e decisão final, nos termos do artigo 109§ 4º da lei nº 8666/93

Termos em que

Pede deferimento

Sooretama/ES, 21/12/2018


---

**2 IRMÃOS CORAÇÃO VALENTE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**

**LICITANTE RAIMUNDO FONTES DOS SANTOS**

**SEGUE EM ANEXO AS CÓPIAS AUTENTICADAS CONFORME EXIGÊNCIA**

- 1 Ata de abertura de licitação nº 1.2 e 3
- 2 Edital
- 3 Alvará
- 4 acervo (atestado técnico)
- 5 analise 5 pagina 1213 a 1225



Nº	Rúbrica